

## Formação Artes e Ofícios

### EM QUE CONSISTE

Eixo de intervenção no âmbito do Programa de Promoção das Artes e Ofícios, que consiste em formação em contexto de trabalho através da realização de estágios com a duração de 12 meses.

Notas:

- (i) Aos apoios a conceder na presente modalidade aplica-se, com as devidas adaptações, o previsto na medida Estágio Emprego.
- (ii) Considera-se estágio o desenvolvimento de uma experiência prática em contexto de trabalho, que não pode consistir na ocupação de posto de trabalho.
- (iii) Todos os estágios têm um tutor de estágio, obrigatoriamente um artesão vinculado à unidade produtiva artesanal, reconhecido como tal, nos termos da legislação em vigor. Cada tutor não pode acompanhar mais de 3 estagiários.
- (iv) Não são abrangidos pela presente modalidade os estágios curriculares de quaisquer cursos

### OBJETIVOS

- Complementar e desenvolver as competências dos jovens que procuram um primeiro ou novo emprego, de forma a melhorar o seu perfil de empregabilidade
- Promover a inserção e a reinserção profissional dos destinatários no mercado de trabalho, numa perspetiva de valorização sociocultural das profissões
- Apoiar a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho
- Apoiar a melhoria das qualificações e contribuir para a reconversão da estrutura produtiva
- Promover a integração profissional de desempregados em situação mais desprotegida
- Apoiar a renovação e transmissão dos saberes e técnicas inerentes ao exercício da atividade artesanal

### DESTINATÁRIOS

Desempregados inscritos nos serviços de emprego e que se encontrem numa das seguintes situações:

- Jovens com idade entre os 18 e os 30 anos, inclusive, e com uma qualificação de nível 2, 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ)
- Com idade superior a 30 anos, desde que tenham obtido há menos de três anos uma qualificação de nível 2 ou superior, estejam à procura de novo emprego e não tenham desenvolvido atividade profissional nos 12 meses anteriores à data da seleção pelo IEFP
- Pessoas com deficiência e incapacidade
- Pessoas que integrem família monoparental
- Pessoas cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto e se encontrem igualmente inscritos no IEFP como desempregados no IEFP
- Pessoas vítimas de violência doméstica
- Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade e estejam em condições de se inserirem na vida ativa
- Toxicodependentes em processo de recuperação

Notas:

- (i) O limite de idade, a exigência de nível de qualificação e a inexistência de atividade profissional nos 12 meses anteriores à data da seleção pelo IEFP não se aplicam aos seguintes grupos de desempregados: pessoas com deficiência e incapacidade; pessoas que integrem família monoparental; pessoas cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente inscritos como desempregados no IEFP; pessoas vítimas de violência doméstica; ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade, em condições de se inserirem na vida ativa; toxicodependentes em processo de recuperação.
- (ii) São equiparadas a desempregados, as pessoas inscritas no IEFP como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição.
- (iii) Os destinatários que tenham frequentado e concluído um estágio profissional financiado, total ou parcialmente, pelo Estado português, só podem frequentar um novo estágio ao abrigo desta modalidade no caso de, após o início do anterior estágio, terem obtido um novo nível de qualificação nos termos do QNQ ou uma qualificação em área de formação diferente e o novo estágio seja nessa área.

## ENTIDADES PROMOTORAS

- Unidades produtivas artesanais legalmente constituídas e reconhecidas

Nota: o estatuto deve estar reconhecido, à data da candidatura, nos termos da legislação em vigor (carta de unidade produtiva artesanal). Para esse efeito, considera-se:

- Artesão: o trabalhador que exerce uma atividade artesanal por conta própria, em unidade produtiva artesanal reconhecida
- Unidade produtiva artesanal: toda e qualquer unidade económica legalmente constituída e devidamente registada, designadamente sob as formas de empresário em nome individual, estabelecimento individual de responsabilidade limitada, cooperativa sociedade unipessoal ou sociedade comercial que desenvolva uma atividade artesanal

## APOIOS

### Para os estagiários

- Bolsa de estágio mensal, variável de acordo com o nível de qualificação dos estagiários:

Nível de qualificação	Valor da bolsa
Nível 2 ou inferior	419,22€ (1 X IAS*)
Nível 3	503,06€ (1,2 X IAS)
Nível 4	544,99€ (1,3 X IAS)
Nível 5	586,91€ (1,4 X IAS)
Nível 6, 7 e 8	691,71€ (1,65 X IAS)

- Refeição ou subsídio de alimentação (€ 4,27/dia)
- Seguro de acidentes de trabalho

Nota: O estagiário que se enquadre na situação de pessoa com deficiência e incapacidade, vítima de violência doméstica, ex-recluso e aquele que cumpra / tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade em condições de se inserir na vida ativa ou toxicodependente em processo de recuperação tem direito a que a entidade assegure o respetivo transporte entre a sua residência habitual e o local de estágio ou, quando esta não o possa assegurar, tem direito ao pagamento de despesas de transporte ou a subsídio de transporte.

**\*Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais): € 419,22**

### Para as entidades promotoras

A comparticipação financeira do IEFP é baseada na modalidade de **custos unitários**, por mês e por estágio, nos seguintes termos:

Entidades que integrem estagiários sem majoração		
Nível de qualificação	Financiamento a 80% (1)	Financiamento a 65% (2)
Nível 2 ou inferior	438,16€	375,27€
Nível 3	505,23€	429,77€
Nível 4	538,77€	457,02€
Nível 5	572,31€	484,27€
Nível 6, 7 e 8	656,15€	552,39€

Entidades que integrem estagiários com majoração (pessoa com deficiência e incapacidade, vítima de violência doméstica, ex-recluso ou que cumpra/tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade ou toxicodependente em processo de recuperação)		
Nível de qualificação	Financiamento a 90% (1)	Financiamento a 80% (2)
Nível 2 ou inferior	542,96€	480,08€
Nível 3	622,61€	547,15€
Nível 4	662,44€	580,69€
Nível 5	702,26€	614,23€
Nível 6, 7 e 8	801,83€	698,07€

(1) No caso de: estágios promovidos por pessoas coletivas de natureza privada sem fins lucrativos; estágios no âmbito de projetos reconhecidos pelo IEFP como de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região; no 1º estágio, desenvolvido por entidade promotora com 10 ou menos trabalhadores, referente à 1ª candidatura a esta medida e desde que não tenha já obtido condições de apoio mais favoráveis noutra estágio financiado pelo IEFP

(2) Nas restantes situações

## APOIOS (Cont.)

Os valores unitários identificados integram a comparticipação do IEFP nos seguintes encargos:

- Bolsa de estágio
- Alimentação, no valor fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas: 4,27€/dia
- Prémio do seguro de acidentes de trabalho: 3,296% IAS\* = 13,82€
- Transporte de estagiário na situação de pessoa com deficiência e incapacidade, vítima de violência doméstica, ex-recluso ou que cumpra/tenha cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade ou toxicodependente em processo de recuperação: 10% IAS = 41,92€

### Apoio ao acompanhamento do estagiário

Ao montante do financiamento resultante dos valores unitários acima expressos, acresce o seguinte apoio:

- €167,69 (40% IAS)/mês/estagiário acompanhado, tendo como limite o valor de €300/mês/tutor

\*Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais): € 419,22

## CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

As entidades promotoras devem cumprir as obrigações legais e regulamentares a que se encontram vinculadas, nelas se incluindo as de natureza fiscal e contributiva.

As empresas que iniciaram processo especial de revitalização, previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), podem candidatar-se à presente modalidade, devendo para o efeito fazer prova dessa situação. O mesmo se aplica às empresas que iniciaram o processo no Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE).

Nota: As entidades promotoras estão impedidas de indicar destinatários com quem tenham estabelecido, nos 12 meses que precedem a data de apresentação da respetiva candidatura e até à data da seleção pelo IEFP, uma relação de trabalho, de prestação de serviços ou de estágio de qualquer natureza, exceto estágios curriculares ou obrigatórios para acesso a profissão.

## CUMULATIVIDADE COM OUTROS APOIOS

Os apoios financeiros previstos e concedidos no âmbito da modalidade Formação Artes e Ofícios não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade, com exceção dos apoios de natureza fiscal (salvo se o regime destes expressamente determinar o contrário)

## CANDIDATURA

A candidatura é efetuada por submissão eletrónica, através do portal NetEmprego no serviço de [Candidaturas Eletrónicas a Medidas de Emprego](#).

## ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO E NORMATIVO

- [Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho](#)
- [Portaria n.º 204-B/2013, de 18 de junho](#), alterada pelas [Portaria n.º 375/2013, de 27 de dezembro](#), [Portaria n.º 20-A/2014, de 30 de janeiro](#) e [Portaria n.º 149-B/2014, de 24 de julho](#) (medida Estágios Emprego)
- [Regulamento](#)

## MAIS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

Para obter informações mais detalhadas ou esclarecer dúvidas:

- Consulte o portal do IEFP ([www.iefp.pt](http://www.iefp.pt))
- Utilize o email: [iefp.info@iefp.pt](mailto:iefp.info@iefp.pt)
- Contacte pelo telefone 300 010 001 (dias úteis das 8h às 20h)
- Dirija-se a um centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional